



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORMOSO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Despacho Administrativo Individual – DAI nº 11/2021  
Chefia de Gabinete.  
Processo Administrativo: 000.0285/2021.  
Requerente/Interessado: Ministério Público  
Assunto: recomendação prestação de contas COVID

Formoso, 09 de março de 2021.

Prezados,

Encaminho o presente processo administrativo contendo recomendação do Ministério Público quanto aos gastos realizados com a verba do COVID e as contratações relacionadas. Sendo assim solicito do setor de Recursos Humanos que atenda o que foi recomendado e relate todas as contratações realizadas vinculadas ao COVID no ano de 2020.

Atenciosamente,

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS  
Chefe de Gabinete – Interina

A Sua Senhoria o Senhor  
Gilberto  
Coordenador de Recursos humanos  
Formoso (MG)

(38) 3647-1552



prefeituraformosomg@gmail.com





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NOROESTE DE  
MINAS GERAIS

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021 - CRPP**

**Assunto:** Medidas de enfrentamento ao COVID-19. Transparência e publicidade dos gastos públicos. **Divulgação em sítio eletrônico destinado à transparência dos gastos públicos, em tempo real e de forma detalhada, de todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento à pandemia de COVID-19.** Cumprimento do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 13.979/20 e do art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/11.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é órgão responsável pela tutela do Patrimônio Público e da Saúde, cabendo-lhe a prerrogativa de expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NOROESTE DE  
MINAS GERAIS

(Sars-Cov-2) e que tal classificação pressupõe o surgimento de uma nova doença que se espalha pelo mundo de maneira rápida, exponencial e para além de qualquer estimativa prévia das autoridades mundiais de saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

**CONSIDERANDO** que, em 6 de fevereiro de 2020, entrou em vigor a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, trazendo ao ordenamento jurídico previsão de várias medidas emergenciais a serem tomadas pelo poder público;

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas emergenciais trazidas pela Lei nº 13.979/2020, destaca-se a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º, caput, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020 é aplicável a todos os entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), sendo expressa ao prever que a dispensa de licitação baseada na emergência em razão do COVID-19 é temporária e deve ser aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 não afasta a incidência do dever de observância pelo Administrador Público aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NOROESTE DE  
MINAS GERAIS

acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

**CONSIDERANDO** que, como regra, em relação à dispensa de licitações, é necessário que o gestor cumpra todas as demais determinações da legislação cabível, em especial os cuidados com a publicidade (arts. 16 e 26, caput da Lei 8.666/93 e 4º, §2º da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NOROESTE DE  
MINAS GERAIS

foi encaminhado o ofício nº 197/2020 CRPP requisitando novamente as informações, sendo esse respondido em 09 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a data de 09 de setembro de 2020 foi a última vez que a Prefeitura encaminhou os contratos celebrados em virtude da pandemia de Covid-19 a este Órgão Ministerial e, que o Ministério Público reiterou de forma cordial as requisições anteriores por meio do ofício nº 311/2020 CRPP, contudo, não obteve resposta;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento destes subscritores que o Município de Formoso/MG tem feito gastos para as ações necessárias ao esforço de enfrentamento da situação atual, mas os contratos não têm sido encaminhados a este Órgão;

**CONSIDERANDO** que não foram inseridos todos os contratos no site da Prefeitura de Arinos de forma acessível a qualquer cidadão;

**CONSIDERANDO**, à luz de todo o exposto, que se mostra imperativo que o Município de Formoso/MG disponibilize em seu sítio eletrônico, de forma célere, link contendo TODOS os dados e contratos referentes às despesas específicas para o combate ao COVID-19, possibilitando o pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real e por meio eletrônico, dos diversos atos administrativos praticados por toda população, viabilizando, com isso, o controle social dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** que não foram inseridos os dados dos gestores de cada contrato encaminhado a este Órgão;

**CONSIDERANDO** que não houve o encaminhamento de cópia de TODOS os dados referentes às despesas específicas para o combate ao COVID-19 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NOROESTE DE  
MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que, neste momento de crise econômica e sanitária, a transparência e responsabilidade do gestor no trato da coisa pública se mostram ainda mais vitais;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município no tocante ao dever de transparência da gestão fiscal, substanciada, dentre outros, por meio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, é passível de aplicação da sanção prevista no art. 73-C Lei Complementar N.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** que a omissão das informações poderá configurar ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), crime de desobediência e/ou de prevaricação, conforme os artigos 330 e 319 do Código Penal e, ainda, o recalcitrante poderá incidir no delito previsto no artigo 10 da Lei n.º 7.347/1985;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, por intermédio de seu Prefeito e seu Procurador-Geral, a adoção de providências, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1) Haja a disponibilização em sítio eletrônico da Prefeitura, por meio de aba específica, em tempo real e de forma detalha, inclusive o inteiro teor dos documentos referentes a todas as contratações e aquisições realizadas, relacionadas especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do COVID-19, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, e legislação correlata;
- 2) O encaminhamento de cópia de todos os contratos administrativos firmados pela Administração Pública Municipal em 2020 sob o fundamento das exceções previstas na Lei n.º 8666/93 e na Lei n.º 13.979/20 (com a redação dada pela Medida Provisória



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NOROESTE DE  
MINAS GERAIS

nº 926/20), inclusive, informando os agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar a execução destes;

- 3) No link acima indicado, deve constar a apresentação de forma discriminada dos valores orçamentários e de execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra; contendo, no que couber, os nomes dos contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados, com identidade visual que torne as informações acessíveis à população.

Visando assegurar a publicidade, informação e transparência quanto ao teor da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com arrimo na prerrogativa contida no inciso IV, do parágrafo único do artigo 27 da Lei 8.625/93, **requisita a ampla e irrestrita divulgação de seus termos aos cidadãos locais**, pelos meios de comunicação oficiais do Município – incluindo mídia social e sítio eletrônico.

**REQUISITA**, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de informações por escrito aos Órgãos de Execução signatários, preferencialmente por correspondência eletrônica ([paracatu-crpp@mpmg.mp.br](mailto:paracatu-crpp@mpmg.mp.br)), sobre o acolhimento da presente recomendação e sobre as respectivas providências adotadas ou, não sendo este o caso, apresentação de justificativa fundamentada para o seu não atendimento.

Paracatu/MG, 24 de fevereiro de 2021.

NILO VIRGILIO DOS  
GUIMARAES  
ALVIM:05909981617

Assinado de forma digital por  
NILO VIRGILIO DOS GUIMARAES  
ALVIM:05909981617  
Dados: 2021.02.25 14:53:31  
-03'00'

JULIO CESAR DE  
OLIVEIRA  
MIRANDA:07216232984

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
MIRANDA:07216232984  
Dados: 2021.02.25 15:29:28 -03'00'

NILO VIRGÍLIO DOS GUIMARÃES ALVIM  
**Promotor de Justiça**

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA MIRANDA  
**Promotor de Justiça**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORMOSO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº: **000.0285/2021**

INTERESSADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

ASSUNTO: **RECOMENDAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS COVID-19**

Ilustríssima senhora  
LANNA GABRIELLA OLIVIEIRA ORNELAS  
CHEFE DE GABINETE -INTERINA

Atendendo a petição referente ao despacho administrativo individual- DAI nº 11/2021, com base na recomendação nº 06/2021-CRPP, segue a relação em anexo de todos os processos seletivos relativos a contratação dos servidores em 2020 vinculados ao Covid-19, segue também a relação nominal dos contratados com data de admissão dos mesmos e copia de todos os contratos em referência.

Prefeitura M. de Formoso-MG, 17 de março de 2021.

**GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos